***Termo de Convênio nº 003/2016***

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA DE ERECHIM/RS.**

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 075846270001-86 com sede a Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, representado neste ato pela sua Presidente **Edir Bisognin Goelzer**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 01098195000, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 87, na cidade de Erechim, abaixo denominado de **“1º Acordante”** e o Município de Viadutos/RS, Inscrito no CNPJ sob nº87613352/0001-09 com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo denominado de **“2º Acordante”,** celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

#### I – Da Finalidade

**Art. 1º -** O presente convênio tem por finalidade o acolhimento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de ambos os sexos.

#### II – Da Origem dos Abrigamentos

**Art. 2º -** Serão aceitos abrigamentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:

1. Juizado da Infância e da Juventude da Comarca ao qual esteja vinculado o Município conveniado;
2. Conselho Tutelar apenas em casos **excepcionais** com posterior manutenção da medida pelo Juizado da Comarca de Origem.

##### **III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento**

**Art. 3ª -** O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na clausula 2ª, sua instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de abrigamento da Instituição, durante o tempo de permanência no Lar da Criança.

##### **IV – Das Vagas Oferecidas**

**Art. 4º -** O Lar da Criança mantém 34 (trinta e quatro) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes em idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de ambos os sexos

***Parágrafo Primeiro:*** O acolhimento no Lar da Criança é destinado preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em conseqüência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e ou adolescentes oriundas de seu município quando da necessidade de abrigamento de crianças oriundas do município de Erechim.

***Parágrafo Segundo:*** O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.

###### V – Critérios para o Abrigamento

**Sessão I**

**Dos Critérios Administrativos**

**Art. 5º -** O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre **representantes legais** dos órgãos citados no art. 2º e funcionários do **setor técnico** do conveniente.

**Art. 6º -** No momento do acolhimento, o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc..) de que dispõe a criança ou adolescente.

***Parágrafo Primeiro:*** Caso não haja possibilidade de no momento do acolhimento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

***Parágrafo Segundo***: O Acolhimento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (**8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas),** de segunda a sexta feira, salvo exceções acordadas entre as partes.

###### Sessão II

**Dos Critérios Técnicos**

**Art. 7º -** No momento do acolhimento, o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança ou adolescente.

1. Carteira de Saúde;
2. Carteira de Vacinação;
3. Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;
4. Relatório completo sobre os motivos que originaram o abrigamento, relatando todos os procedimentos técnicos realizados;
5. Cópia de avaliação médica, psicológica e social da criança, se houver.

**Art. 8º** - A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-á com a equipe técnica do 1º Acordante na primeira quinzena do abrigamento, em data pré-estabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório quinzenal informando as medidas tomadas e os resultados obtidos.

***Parágrafo Primeiro:*** O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

***Parágrafo Segundo:*** Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas.

***Parágrafo Terceiro:*** Usuários de drogas serão aceitos após discussão do caso com o Setor Técnico do Lar da Criança em conjunto com Juizado da Infância e Ministério Publico da Comarca de Origem e a equipe técnica do município de origem para elaboração previa do Plano de Trabalho e discussão referente a capacidade técnica do Lar da Criança de trabalhar com a situação.

###### VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

**Art. 9º -** As crianças egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga, pedagoga, pediatra) e do Conselho Tutelar do município de Conveniado.

**Art. 10 -** O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: **92** - incisos I; II; VIII, **101** – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

**Art. 11** - A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão a equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

***Parágrafo Primeiro:*** O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessária pelo período de 06 (seis) meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

***Parágrafo Segundo:*** O envio de relatório esta dispensado nos acolhimentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

###### VII – Do Período do Abrigamento

**Art. 12** - O prazo de acolhimento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

***Parágrafo Primeiro:*** O prazo de acolhimento poderá ser reduzido quando a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

***Parágrafo Segundo:*** Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias, a equipe técnica do Município Conveniado devera elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

###### VIII – Dos Custos

**Art. 13 –** Pelo atendimento o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, por criança ou adolescente.

**Art. 14** - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do abrigamento como forma de entrada e a cada quinto dia útil de cada mês subseqüente pós o abrigamento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido Acolhida

**Art. 15** - Em caso de inadimplência do Município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.

### IX – Da dotação orçamentária

**Art. 16** - As despesas correspondentes ao presente Termo de Convênio, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824301042.020000 CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA ABRIGAR MENORES

3.3.50.43.00.00.00 89 SUBVENÇÕES SOCIAIS

### X – Da Duração do Convênio

**Art. 15 -** O presente convenio terá a duração de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2016, podendo ser renovado, anualmente, a critério das partes interessadas, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### XI - Do Reajuste dos Valores

**Art. 16** - O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio serão anualmente revistos, a critério do 1º Acordante.

**XII – Disposições Finais**

**Art. 17** - Para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Viadutos, 22 de março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Edir Bisognin Goelzer**  Presidente – Lar da Criança | **Jovelino José Baldissera**  Prefeito Municipal |
| **Testemunhas**   |  |  | | --- | --- | | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Nome: Paulo Sérgio Lazzarotto  CPF: 883.232.690-68 | 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Nome: Adiles Belé  CPF : 427.596.840-91 | | |